

## **REGIMENTO DO CONSELHO DO CAMPUS BAGÉ**

### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade otimizar a organização e o funcionamento do Conselho do Campus Bagé da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º. O Conselho é o órgão máximo da UNIPAMPA/Campus Bagé, com competências normativas, deliberativas e consultivas no âmbito da unidade Universitária, conforme o Art. 35 do Estatuto da Universidade Federal do Pampa.

### **TÍTULO II - DA ESTRUTURA**

Art. 3º. Conforme o Estatuto da UNIPAMPA, a composição do Conselho do Campus é a seguinte:

- I. O Diretor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. O Coordenador Acadêmico;
- III. O Coordenador Administrativo;
- IV. Os Coordenadores de Cursos de graduação oferecidos pelo Campus;
- V. Os Coordenadores de Cursos Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI. 01 (um) Coordenador de Cursos Pós-Graduação *lato sensu*;
- VII. O Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- VIII. O Coordenador da Comissão de Extensão;
- IX. 02 (dois) representantes docentes;
- X. 03 (três) representantes técnico-administrativos em Educação;
- XI. 03 (três) representantes discentes;
- XII. 01 (um) representante da comunidade externa.

Art. 4º. O número de assentos e a proporção das representações dos itens IX, X e XI, na composição do Conselho do Campus, podem ser alterados anualmente em reunião de Conselho, observada a legislação vigente, o Estatuto e Regimento Geral e o presente Regimento.

Art. 5º. Os membros correspondentes aos incisos I e V são membros natos no Conselho do Campus, conforme estabelecido no estatuto da Universidade.

Parágrafo único: Os suplentes dos coordenadores de curso serão os respectivos coordenadores substitutos e dos demais representantes natos, seus substitutos legais.

Art. 6º. Os representantes titulares e suplentes das Comissões de Pesquisa e Extensão serão escolhidos dentre os membros das respectivas Comissões, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, conforme regimento das Comissões.

Parágrafo único: Seus nomes devem ser enviados ao Conselho no início de cada mandato, não sendo permitida a participação em reuniões, com direito a voto, de outros representantes.

Art. 7º. A forma de escolha dos membros correspondentes aos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI estão definidos conforme o Art. 67, parágrafo 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 8º. Os representantes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos em Educação serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único: No caso de vacância, deverá haver eleição para o provimento do cargo, no período restante, se este for maior do que a metade do mandato original. Caso não seja, o provimento poderá ser realizado por meio de indicação, referendada pelo Conselho de Campus.

Art. 9º. Os representantes dos discentes serão eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva, em edital ou assembleia para este fim, conforme estabelecido pelo Conselho de Campus.

§1º. Os representantes discentes deverão ser eleitos respeitando a seguinte ordem: (i) o mais votado no computo geral de votos, (ii) o mais votado entre os cursos de engenharias e (iii) o mais votado entre os cursos de licenciaturas.

§2º. Os representantes suplentes serão eleitos respeitando a seguinte ordem: (i) o mais votado no computo geral de votos, (ii) o mais votado entre os cursos de engenharias e (iii) o mais votado entre os cursos de licenciaturas.

Art. 10. Os representantes da comunidade externa serão indicados, conforme a Resolução N° 6 do CONSUNI, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução consecutiva.

Art. 11. Os membros eleitos para o Conselho do Campus têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em casos de impedimento.

Parágrafo único: Todos os suplentes devem ter seus nomes indicados no início de cada mandato, não sendo permitida a participação em reuniões, com direito a voto, de outras

representações.

Art. 12. É vedada a acumulação de representações no Conselho do Campus, bem como a troca de representação (exceção para representação de membros natos) durante o mandato. No caso de acumulação, o representante deverá, ao assinar a convocação, indicar a representação a que exercerá o direito a voto.

### **TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO CAMPUS**

Art. 13. De acordo com o Art. 68 do Regimento Geral da Universidade, compete ao Conselho do Campus:

- I. Exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão;
- II. Elaborar e modificar o Regimento do Campus, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do CONSUNI;
- III. Estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do Campus;
- IV. Homologar decisões tomadas por órgãos e setores do Campus, quando esta providência for exigida regimentalmente;
- V. Delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Campus;
- VI. Apreçar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual do Campus;
- VII. Apreçar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados por servidores do Campus ou alocados ao Campus;
- VIII. Apreçar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do Campus;
- IX. Avaliar o desempenho global do Campus e de suas principais atividades;
- X. Propor a realização de concursos para docentes e técnico-administrativos em educação, na forma prevista no Regimento Geral e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da Universidade;
- XI. Aprovar os integrantes das comissões examinadoras dos concursos para docentes;
- XII. Acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do Campus;
- XIII. Pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos em educação e dos critérios em casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores;
- XIV. Aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos cargos e funções de direção e coordenação, no âmbito do Campus;

- XV. Propor ao CONSUNI a criação de Órgãos Auxiliares vinculados ao Campus, para colaborar na gestão, no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
- XVI. Propor ao CONSUNI a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XVII. Instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do Campus, na forma regimental;
- XVIII. Manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XIX. Propor a destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo, na forma da Lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XX. Criar, fundir e extinguir, a partir das necessidades do Campus, comissões especiais para Tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
- XXI. Reunir-se ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, conforme previsto no Artigo 14;
- XXII. Analisar e dar parecer sobre os pedidos de destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo das Unidades Universitárias, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- XXIII. Atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Campus;
- XXIV. Decidir sobre matéria omissa no seu Regimento;
- XXV. Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais.

## **TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO 1 - DA CONVOCAÇÃO E DO QUORUM**

Art. 14. O Conselho do Campus reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária durante os semestres letivos ou, em sessão extraordinária, a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

§ 1º: Decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, sem o atendimento da presença mínima de conselheiros, a reunião deverá ser suspensa e remarcada para uma nova data.

§ 2º. O calendário das sessões ordinárias do Conselho deverá ser definido no início de cada ano de atividades do mesmo.

Art. 15. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho far-se-á, com antecedência mínima de 48h, por parte da Presidência do Conselho.

- I. Os conselheiros poderão ser convocados através de seus endereços eletrônicos;
- II. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos a serem analisados, devidamente assinados e com parecer documentado da comissão, chefia imediata e/ou colegiado correspondente.

Parágrafo único: As convocações para reuniões extraordinárias poderão ter prazo menor que o previsto no *caput*, desde que justificado pela presidência do Conselho.

Art. 16. O comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 17. O conselheiro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar à secretaria do Conselho sobre seu impedimento e necessidade de substituição, razão pela qual deverá comparecer à reunião o seu substituto legal.

Art. 18. Perderá o mandato o representante eleito que:

- I. Sem causa justificada, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho;
- II. Tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei ou estabelecida neste Regimento.

Art. 19. As seções do Conselho são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação:

- I. A manifestação, nas seções do Conselho do Campus, é exclusiva dos conselheiros;
- II. O presidente poderá convidar pessoas não integrantes do Conselho, com a finalidade de elucidar matérias, realizar homenagens ou distinções.

Art. 20. Todas as sessões deverão ser devidamente registradas em atas e gravadas em áudio.

§ 1º. As atas serão submetidas à aprovação e assinatura e, posteriormente, publicadas no site do Campus Bagé, em até 10 (dez) dias úteis após a sua aprovação.

§ 2º. As gravações ficarão à disposição de toda comunidade acadêmica na secretaria do Conselho e poderão ser disponibilizadas mediante solicitação devidamente justificada.

## **SEÇÃO 2 - DA PRESIDÊNCIA**

Art. 21. As reuniões do Conselho do Campus serão presididas pelo Diretor.

Art. 22. Na falta ou impedimento do Diretor, a presidência do Conselho do Campus caberá ao Coordenador Acadêmico e, na ausência deste, ao membro do Conselho mais antigo no magistério superior da UNIPAMPA e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal.

Art. 23. São competências do(a) Presidente do Conselho:

- I. Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as sessões do Conselho;
- III. Proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao Conselho;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V. Solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;
- VI. Prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- VII. Dar posse aos membros do Conselho e a seus respectivos suplentes;
- VIII. Expedir correspondência em nome do Conselho;
- IX. Constituir comissões especiais aprovadas pelo Conselho;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XI. Constituir os relatores dos assuntos que são deliberados pelo plenário;
- XII. Aprovar os itens que compõem a pauta das sessões.

Art. 24. Compete ao(à) Presidente do Conselho durante as sessões:

- I. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
- III. Exercer no Conselho o direito de voto e, também, o voto de qualidade.

## **SEÇÃO 3 - DA SECRETARIA**

Art. 25. A Secretaria do Conselho é exercida pelo(a) secretário(a) executivo(a), a quem compete:

- I. Coordenar administrativamente todos os trabalhos do Conselho;
- II. Organizar, para aprovação do(a) Presidente do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

- III. Tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho;
- IV. Receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;
- V. Auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Presidente em sessão e pelos seus membros;
- VI. Promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- VII. Elaborar os extratos totais, parciais e as atas referentes aos trabalhos das sessões do Conselho, assim como os atos apreciados e assinados pelos conselheiros;
- VIII. Organizar o calendário anual das sessões ordinárias para deliberação no Conselho;
- IX. Encaminhar aos conselheiros designados como relatores, com antecedência mínima definida neste Regimento, a convocação, a descrição do assunto a ser incluído na pauta da Sessão e a cópia dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, o responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;
- X. Secretariar as reuniões do Conselho e executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento dos extratos, atas e documentos do Conselho;
- XI. Providenciar, quando solicitado pelo(a) Presidente do Conselho, a convocação de funcionários e membros de outros órgãos colegiados para as reuniões do Conselho;
- XIII. Encaminhar extratos ou transcrição de atas, prestar informações e documentos, quando solicitados por membros dos órgãos colegiados do Campus, Reitoria e por órgãos de controle interno e externo;
- XIV. Divulgar a pauta das reuniões do Conselho à comunidade acadêmica;
- XV. Prover os meios necessários para o funcionamento do Conselho.

#### **SEÇÃO 4 – DOS CONSELHEIROS**

Art. 26. Compete aos Conselheiros:

- I. Participar das sessões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. Relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores pelo Conselho;
- IV. Participar de comissões especiais designadas pelo Conselho;
- V. Dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando.
- VI. Os conselheiros, individualmente ou em grupo, podem pedir vistas a processos em tramitação no conselho por uma única vez em cada processo.

§1º Todo o pedido de vista implica na apresentação de relatório por parte do(s)

solicitante(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que os autos estiverem à disposição dele(s). Este relatório deve ser enviado para o presidente do conselho via correio eletrônico.

§2º Excedido o prazo, a Presidência determina a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da Sessão seguinte.

## **SEÇÃO 5 - DA RELATORIA**

Art. 27. Somente os membros do Conselho do Campus poderão ser relatores. A relatoria recairá sobre os representantes natos ou eleitos.

Art. 28. Quando a matéria não for da competência das representações ou das comissões instituídas no Campus, o Conselho elegerá uma comissão especial ou relator(es) para estudar o assunto.

Art. 29. São atribuições do relator ou relatores:

- I. Estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Projeto Institucional da UNIPAMPA e a sua conformidade com o seu Estatuto, Regimento Geral, Regimento do Campus, Resoluções do CONSUNI e demais resoluções pertinentes;
- II. Efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente; emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação do Conselho do Campus;
- III. Enviar o parecer elaborado à Secretaria do Conselho, observado o prazo vigente nesse regimento;
- IV. Apresentar o parecer na reunião do Conselho do Campus.

Art. 30. A conclusão do parecer poderá ser:

- I. Aprovação;
- II. Não aprovação;
- III. Devolução para reformulação ou esclarecimentos.

## **SEÇÃO 6 - DOS PRAZOS**

Art. 31. Toda matéria a ser analisada pelo Conselho do Campus deverá ser encaminhada pela representação competente, com antecedência mínima de 06 (seis) dias para a secretaria do Conselho, através do e-mail **pauta.conselhodocampus@bage.unipampa.edu.br**, considerando as seguintes



observações:

- I. Os documentos deverão estar devidamente assinados e com parecer documentado da comissão, chefia imediata e/ou colegiado correspondente, observadas as resoluções e legislações vigentes;
- II. Os documentos deverão ser entregues em formato físico (originais) ou virtual para endereço eletrônico da secretaria do Conselho.

Parágrafo único: A não observância do *caput* e seus incisos acarretará na não inclusão do item na pauta.

## **SEÇÃO 7 - DAS SESSÕES**

Art. 32. Os itens de pauta constantes da reunião serão discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem poderá ser alterada ou poderão ser feitas inclusões, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

Parágrafo único: Os itens incluídos na pauta, no início da seção, não poderão passar por processo de votação.

Art. 33. Para deliberar, é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 34. A votação será aberta, registrando-se em ata os resultados gerais.

Parágrafo único: Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

Art. 35. A Presidência, além do voto como membro do Conselho, terá o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 36. As atas do Conselho serão publicadas na página do Conselho de Campus, exceto se a matéria for julgada de natureza reservada, conforme legislação específica para este fim ou normas superiores da Universidade.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Campus.



Art. 38. Esse regimento entrará em vigor a partir da sua data de aprovação.

Bagé, 12 de setembro de 2019.

Cláudio Sonáglio Albano  
Diretor do Campus Bagé